



LEI MUNICIPAL Nº 797/2022.

PEIXE-TO, 30 DE JUNHO DE 2022.

RECEBIMOS  
Em 01/07/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-TO  
Ildete Nunes dos Santos  
Diretora Administrativa da Câmara  
Portaria nº 004/2021

*"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com suporte na Constituição Federal (art. 198), em observância da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações posteriores, (Lei 13.708/2018); em cumprimento da Emenda Constitucional Nº 120, de 05/05/2022, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O salário dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) é, nos termos da Emenda Constitucional Nº 120/2022, fixado em (02) DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, visto que é piso nacional sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º.** O salário dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), é, no âmbito do Município de Peixe-TO, **fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais**, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais efetivamente trabalhadas.

**Parágrafo único.** Nos termos desta Lei, o reajustamento anual do salário dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), serão mediante Decreto do Executivo automaticamente à liberação dos recursos específicos da União.

**Art. 3º.** As atribuições e demais especificidades inerentes aos cargos e funções dos respectivos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) mantem-se regulamentados nos dispositivos da Lei Municipal nº 650, de 04 de julho de 2012.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, e subsidiados por dotações orçamentárias específicas do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 05 de Maio de 2022.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

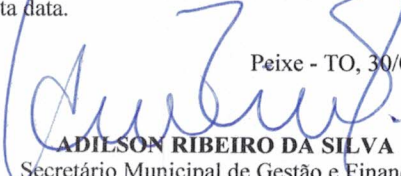
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.**

  
**AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições certifica que a Lei Municipal nº 797/2022, de 30/06/2022, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe - TO, nesta data.

Peixe - TO, 30/06/2022.

  
**ADILSON RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças  
Decreto nº 178/2021